



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2019

Processo Interno nº 1.839/2019

**CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, COM IDADE ENTRE 0 A 3 ANOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PÚBLICA E GRATUITA, COM CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ.**

### 1. PREÂMBULO

A Prefeitura de Sabará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, traz ao conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Organização da Sociedade Civil – O.S.C., sem fins lucrativos, regularmente constituída, que tenha interesse em executar atendimento a crianças residentes no município, com idade entre 0 a 3 anos, na Educação Infantil, pública e gratuita, em imóvel municipal cedido, adaptado e com materialidade e custeio providos pela Municipalidade.

Os recursos financeiros destinados a execução do objeto do presente chamamento correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, por dotação vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado a seguir: 02.013.001.12.365.1201.2056.3.3.50.39.00.00.

Todos os documentos relativos ao presente Chamamento Público, inclusive este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura de Sabará – [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta seleção rege-se pelos princípios e normas emanados dos seguintes diplomas legais:

#### I – Legislação Geral.



- I. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
- II. **Constituição do Estado de Minas Gerais 1989 e suas alterações.**
- III. **Lei Orgânica do Município de Sabará.**
- IV. **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** – Lei do regime jurídico das parcerias voluntárias.
- V. **Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015** – Altera a Lei 13.019/2014.
- VI. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000** – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- VII. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964** – Estatui normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos.

## II – Legislação Específica.

- VIII. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.
- IX. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009** – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- X. **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013** – Dispõe sobre o atendimento à alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do PNAE.
- XI. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- XII. **Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- XIII. **Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009** – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- XIV. **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012** – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- XV. Demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

## 3. OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede ou instalações no município de Sabará, que tenha interesse em executar atendimento a crianças residentes no município, com idade entre 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, na Educação Infantil, primeira



etapa da Educação Básica, pública e gratuita, em imóvel municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente, promovendo seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal da Educação, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

As crianças de 0 a 2 anos serão atendidas em horário integral (Berçário I, II e Maternal I) e as crianças de 3 anos em horário parcial – 2 turnos (Maternal II).

O imóvel municipal disponível para emprego como unidade escolar de Educação Infantil bem como a capacidade de atendimento, encontram-se pormenorizados no ANEXO I do presente instrumento editalício e sumarizado a seguir:

– Imóvel municipal na Regional Borges – Localizado à Rua Letícia nº 801, Bairro Borges, Sabará / MG CEP 34.720-040. Capacidade máxima estimada: 180 crianças.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

Consolidando o entendimento da Educação Infantil como etapa da Educação Básica e reconhecendo sua especificidade, a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assim define o objetivo último do presente instrumento editalício:

*“Art. 5º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados de educação e cuidado de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.”*

A partir do reconhecimento, pela sociedade, da importância da Educação Infantil e da qualidade deste serviço ofertado pelo Município de Sabará, verifica-se a expansão da demanda por este atendimento e o conseqüente desafio proposto ao Poder Público, o qual



tem realizado esforços contínuos de ampliação da oferta, seja através da crescente rede própria de unidades escolares com oferta de vagas de Educação Infantil, seja por meio da igualmente crescente rede de creches parceiras.

A Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, determinam a atuação prioritária dos municípios no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, devendo estes garantirem a equalização das oportunidades e um padrão mínimo de qualidade nestes níveis, prevendo ainda a possibilidade de destinação de recursos públicos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que possuam o certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atendam os padrões mínimos de qualidade e ofereçam igualdade de condições de acesso aos alunos, com atendimento gratuito a todos, desde que devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, para consecução de atividades exclusivamente educacionais (educação regular em nível de creche).

Considerando que o município de Sabará tem entre seus objetivos essenciais a ampliação do número de crianças atendidas em nível de creche, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação, em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, o subsídio a uma organização da sociedade civil para a oferta de bens e serviços sociais, como suplementar à ação do governo, conforme aqui configurado, integra os esforços instituídos pela administração para ampliar a oferta e a qualidade do ensino na rede pública municipal.

Historicamente, as creches comunitárias de Sabará têm uma trajetória de lutas por melhoria da qualidade do atendimento educacional às crianças na Educação Infantil. A partir da parceria com o poder público, a rede de creches parceiras e a Secretaria Municipal de Educação trabalham juntas pela excelência qualitativa, assim como quantitativa do atendimento à Educação Infantil no Município.

A continuidade do sucesso deste trabalho em parceria depende da propositura, da avaliação e da requalificação de metas a cumprir, sejam no campo pedagógico, sejam no da infraestrutura. Nesse sentido e no atendimento ao disposto na nova Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a Secretaria Municipal de Educação vem oferecer imóvel e recursos de instalação e custeio para que



seja realizado a ampliação do atendimento à Educação Infantil em região do município com grande demanda por vagas no segmento, por Organização da Sociedade Civil interessada.

À luz da Lei Federal nº 13.019/2014, estabeleceu-se a possibilidade de aperfeiçoar a transparência e solidificar a parceria entre poder público e sociedade, os quais somam esforços pela otimização da lógica operacional em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade derivam, fundamentalmente, do engajamento e da participação da sociedade civil. A parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos, fortalecendo as próprias OSC's e consolidando, no limite, o campo democrático na Nação.

A política educacional relativa à Educação Infantil consta do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, do Município de Sabará, relativo ao período 2018-2021.

## **5. OBJETIVOS**

### **5.1 Objetivo Geral**

Promover o atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme o disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC).

### **5.2 Objetivos Específicos**

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- Possibilitar a convivência entre crianças, assim como entre adultos e crianças, promovendo a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre crianças de diferentes classes de renda no que se refere ao acesso aos bens culturais e às potencialidades de



vivência da infância;

- Promover o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação étnica;
- Construir formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a democracia, a sustentabilidade e o enfrentamento das relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, gênero, regional, linguística e religiosa;
- Garantir à criança acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação humana;
- Promover e valorizar o trabalho coletivo e a organização dos materiais, espaços e tempos da instituição escolar;
- Cuidar e educar na integralidade;
- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, bem como o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- Integrar-se à comunidade por meio, inclusive, de ações que garantam a gestão democrática e reconheçam e valorizem os saberes locais;
- Reconhecer as especificidades etárias e as singularidades das crianças, promovendo interações intra e interfaixas etárias;
- Proporcionar oportunidades de deslocamentos e movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos da unidade escolar de Educação Infantil;
- Garantir às crianças com deficiência ou altas habilidades a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções coletivas;
- Reconhecer a dignidade da criança como pessoa;
- Proteger a criança contra negligência e violência, física ou simbólica, na unidade escolar ou na família, prevendo o encaminhamento legal em caso de violação.

## **6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**6.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), isento de custos.



**6.2** As organizações e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), tendo a vista possíveis alterações e avisos.

**6.3** As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Seleção instituída, facultando-se aos interessados formular consultas através do endereço eletrônico [gerenciaescolarsemed@sabara.mg.gov.br](mailto:gerenciaescolarsemed@sabara.mg.gov.br).

**6.4** A Comissão de Seleção encaminhará o esclarecimento solicitado ao endereço eletrônico da Organização da Sociedade Civil interessada até o 2º (segundo) dia útil após a solicitação.

## **7. NORMAS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Será firmado Termo de Colaboração, conforme ANEXO II, entre o município de Sabará, através da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, com a Organização da Sociedade Civil selecionada, para o atendimento de crianças com idade entre 0 (zero) a 3 (três) anos, na Educação Infantil, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal da Educação, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no presente instrumento.

**7.2** Em atendimento aos princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do Chamamento Público para a execução de parceria com o Município de Sabará, as Organizações da Sociedade Civil:

**7.2.1** Comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que estejam regularmente constituídas, sejam as que tenham sede no Município de Sabará, que não se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 39, da Lei 13.019/2014 e ainda:

- I – comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;



III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

**7.2.3** Atendam a todas as exigências contidas no Edital do presente Chamamento Público, incluindo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, além dos demais documentos obrigatórios listados.

**7.2.4** Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil anteriormente conveniadas com o Município de Sabará, cujas Parcerias hajam sido descontinuadas em decorrência de descumprimento de cláusula de Termo de Colaboração.

**7.2.5** A participação das Organizações da Sociedade Civil neste Chamamento Público implica a aceitação, por essas, de todas as condições apresentadas no presente Edital e em Portarias precípuas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à matrícula escolar por faixa etária, que será de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, ao município de residência das crianças, que será o de Sabará, e à origem das matrículas, que serão encaminhadas, em sua totalidade, pela Secretaria Municipal de Educação, a qual obedecerá ao critério do zoneamento geográfico urbano.

**7.2.6** O atendimento ao presente Chamamento Público é facultado, em igualdade de condições com a Organização da Sociedade Civil singular e à rede formada por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

**7.2.7** A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, por meio de Termo de Atuação em Rede, nos termos do disposto no Artigo 35, da Lei 13.019/2004.

**7.2.8** A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá ter-se assegurado, no momento da celebração do Termo de Atuação em Rede, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de cada Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, a qual será verificada por meio da apresentação, por estas, dos seguintes documentos:

I Comprovante de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II Cópias autenticadas do Estatuto e alterações, registrados em cartório, em que estejam previstas as condições estabelecidas no Art. 33 da Lei 13.019/2014;

III Declaração do representante legal de que não tem impedimento registrado em seu nome nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

**7.2.9** A Organização da Sociedade Civil celebrante é responsável pelos atos da rede.





**7.3** A Organização da Sociedade Civil poderá realizar visita técnica para conhecimento do local e verificação das instalações disponibilizadas pelo município. A visita será documentada através de Declaração, emitida pela Comissão de Seleção, conforme ANEXO IIIA. Caso a O.S.C. opte por não realizar a visita técnica ao local, esta deverá ser documentada conforme o ANEXO III B.

**7.3.1** O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Dom Pedro II, 223, telefone: 31-3672-7711.

**7.4** A observância das vedações é de inteira responsabilidade da organização, que, pelo descumprimento, se sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. DOCUMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1** Para participar do processo de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, completos, corretos, legíveis, vigentes, sem emendas e/ou rasuras.

**8.2** Todos os documentos expedidos pela Organização da Sociedade Civil deverão estar subscritos por seu representante legal, ou procurador, com identificação legível do subscritor.

**8.3** Para os casos dos documentos estarem assinados pelo procurador, a procuração deverá ser realizada por instrumento de mandato público.

**8.4** Os documentos deverão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial ou cópia simples por meio de comparação do documento original para autenticação por servidor do Município.

**8.5** Não deverá ser aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



**8.6** A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada a confirmação de sua validade, também por esse meio, se houver dúvida quanto à sua autenticidade, deverá ser feita por servidor do Município.

**8.7** A Organização da Sociedade Civil que apresentar declaração ou documento falso responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**8.8** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.9** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a organização deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

## **8.10 ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**8.10.1** A proposta técnica da Organização da Sociedade Civil, composta pelo Plano de Trabalho, seus anexos e documentos de habilitação, deverá ser entregue pessoalmente em dois envelopes, a saber, devidamente lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**8.10.1.1** Envelope 1 – Conteúdo: Plano de Trabalho e anexos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2019**

**ENVELOPE 1: PLANO DE TRABALHO**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO**

**O ENVELOPE 1 deverá conter:**

- I** Proposta Pedagógica, contemplando o atendimento à Educação Infantil.
- II** Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, devidamente assinado e rubricado em todas as folhas, por seu representante legal;



III Currículo Técnico, conforme ANEXO V, comprovando experiência da Organização da Sociedade Civil na execução do objeto proposto e/ou na execução de projetos na área de atendimento.

**8.10.1.2** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, caso possua, os seguintes documentos, válidos como critério de pontuação:

I Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS para isenção de contribuições para a seguridade social (INSS), se for o caso, conforme Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sendo obrigatório para comprovação do critério da proposta.

**Observação:** Caso a Organização da Sociedade Civil esteja em período de renovação de seu certificado, deverá ser apresentado documento que comprove o status de sua certificação, junto ao Ministério correspondente.

II Inscrição e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**8.10.1.3** Envelope 2 – Conteúdo: Documentos para habilitação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2019**  
**ENVELOPE 2: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO**

**O ENVELOPE 2 deverá conter:**

**I Habilitação Jurídica**

- Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório de Registro com as respectivas alterações, caso existam, cumprindo inclusive, as exigências do Inciso I, II e IV do Art. 33, da Lei 13.019/2014.
- Ata de Eleição e Posse, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos, do Quadro Dirigente Atual e do Conselho Fiscal, se constar no Estatuto;



- Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes, da Organização da Sociedade Civil e do Conselho Fiscal, se constar no Estatuto, com endereço completo, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme ANEXO VI;
- Declaração atestando que a Organização da Sociedade Civil não incorre nas vedações dispostas no Artigo 39, da Lei 13.019/2014, conforme ANEXO VII;
- Declaração em atendimento Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO VIII;
- Certidão de Adimplência em vigor, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade, do CPF e comprovante de endereço recente (máximo 3 meses) do representante legal da Organização;
- Cópia autenticada do comprovante de endereço recente (máximo 3 meses) da Organização da Sociedade Civil;
- Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente homologada para comprovação das Obrigações Trabalhistas, se for o caso;

## **II Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com no mínimo, 01 (um) ano de cadastro ativo;
- Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);
- Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **III Regularidade Técnica**

- Comprovação de Capacidade Técnica operacional – para comprovar a capacidade técnica – operacional, a O.S.C. deverá apresentar comprovantes de experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, admitidos, sem prejuízo de outros:



- I. Instrumentos de Parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III. Publicações, relatórios de pesquisa e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a seu respeito.
- IV. Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados ou outros;
- V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, outras Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas e conselhos ou comissões de políticas públicas, entre outros;

- Declaração de visita técnica, devidamente assinada por representante da Comissão de Seleção, conforme ANEXO IIIA, ou declaração de dispensa de visita técnica, assinada pelo representante da Organização da Sociedade Civil, conforme ANEXO IIIB.
- Em caso de atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, admitidos:

- a. declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a rede da qual a celebrante participe ou tenha participado;
- b. cartas de princípios, atas de reuniões, registros de eventos e outros documentos públicos de rede da qual a celebrante participe ou tenha participado;
- c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede da qual a celebrante participe ou tenha participado.

**Observação:** A ausência de qualquer um dos itens obrigatórios citados implicará no IMPEDIMENTO IMEDIATO da Organização da Sociedade Civil de continuar no Chamamento Público.

**8.11** Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará/ MG, CEP 34.505-000, no período de 16 de setembro de 2019 a 08 de novembro de 2019, PESSOALMENTE.



**8.12** Os documentos deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Seleção.

**8.13** A Comissão de Seleção não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não seja o especificado no item 8.10 e subitens.

**8.14** O descumprimento do PRAZO, da FORMA e LOCAL de protocolização da proposta e entrega dos documentos implicará em ELIMINAÇÃO da O.S.C. do presente Chamamento Público.

**8.15** Os envelopes entregues fora das condições estabelecidas acima não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção.

**8.16** A sessão pública para abertura dos envelopes e análise da documentação ocorrerá no dia 12/11/2019, às 9h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará-MG, CEP: 34.505-000.

**8.17** Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão ATAS circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Seleção e demais presentes credenciados.

**8.18** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento, conforme Art. 27 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

**8.19** Todos os documentos relativos ao presente Chamamento público serão divulgados no Sítio Oficial do Município de Sabará, endereço eletrônico [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br).

## **9 DA ETAPA COMPETITIVA – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, conforme critérios estabelecidos, sendo selecionadas e classificadas segundo pontuação final obtida.

**9.2** Os anexos da Proposta que não forem apresentados ou estiverem incorretos, rasurados ou sem data e assinatura do representante legal da O.S.C. receberão pontuação 0 (zero).



**9.3** Critérios de pontuação na análise das propostas (Planos de Trabalho e demais documentações exigidas).

<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>ITEM DE ANÁLISE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>1</b>	A O.S.C. apresentou a Proposta Pedagógica com discriminação das atividades de acolhimento, relação ensino-aprendizagem, desenvolvimento integral das crianças, participação das famílias, envolvimento da comunidade e demais aspectos da situação escolar, incluindo estratégias, materiais e métodos pedagógicos considerados.	Proposta Pedagógica  ATENDER INTEGRALMENTE	4 pontos	4 pontos
<b>2</b>	A O.S.C. apresentou Plano de Trabalho com o Projeto Financeiro com discriminação dos itens de despesa, especialmente salários e encargos sociais, aquisição de materiais de consumo em geral, serviços, equipamentos e materiais permanentes, em coerência com objeto pactuado e com as despesas previstas no edital.	Plano de Trabalho ANEXO IV  ATENDER INTEGRALMENTE	4 pontos	4 pontos
<b>3</b>	Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria – atendimento educacional da faixa etária 0 a 3 anos, comprovado por meio de documento(s), além do mínimo exigido – 1 ano.	Currículo Técnico ANEXO V e documentos comprobatórios	1 ponto por ano de experiência	4 pontos
<b>4</b>	Experiência prévia na realização, com efetividade de objeto de natureza semelhante comprovado por meio de documento(s), além do mínimo exigido – 1 ano.	Currículo Técnico ANEXO V e documentos comprobatórios	0,5 ponto por ano de experiência	2 pontos



<b>5</b>	Organização da Sociedade Civil possui CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 – Ministério da Educação ou Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.	Apresentar certificado válido ou documento que comprove estar em renovação (CNPJ da O.S.C. proponente)	4 pontos	4 pontos
<b>6</b>	A Organização da Sociedade Civil possui inscrição e registro no C.M.D.C.A. A O.S.C. deverá apresentar original e cópia da documentação comprovando inscrição e registro no Conselho.	Apresentar Documento comprovando o registro.	2 pontos	2 pontos

**9.4** A classificação das propostas se dará de forma decrescente.

**9.5** Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I Pontuação obtida no item 1 do quadro acima;
- II Pontuação obtida no item 2 do quadro acima;
- III Maior pontuação obtida no item 3 do quadro acima;
- IV Pontuação obtida no item 4 do quadro acima;

**9.6** Permanecendo o empate na classificação entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no item 9 deste Edital, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes classificados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **10. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** Os recursos financeiros para a celebração do Termo de Colaboração, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2020 e por rubricas correspondentes em exercícios ulteriores, conforme abaixo indicado:

I – Dotação Orçamentária nº 02.013.001.12.365.1201.2056.3.3.50.39.00.00.





**10.2.** O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do Plano de Trabalho selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado os seguintes valores per capita estabelecidos:

**10.2.1** Período Integral

a) - R\$ 500,80 (quinhentos reais e oitenta centavos), *per capita*, mensal, por criança matriculada nos níveis: Berçário I, Berçário II, Maternal I.

**10.2.2** Período Parcial

a) - R\$ 364,10 (trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) *per capita*, mensal por criança matriculada no nível: Maternal II.

**10.2.3** Esses recursos deverão ser destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de materiais de consumo em geral (limpeza, expediente, didático-pedagógicos), equipamentos e materiais permanentes adicionais e prestação de serviços autorizados pela SEMED, destinados exclusivamente à plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

**10.2.4** Caberá ao município custear as despesas relativas à manutenção da estrutura física (manutenção predial), despesas com concessionárias (água, energia elétrica e telefone), fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar e gás de cozinha.

**10.2.5** As despesas realizadas pela Organização da Sociedade Civil deverão guardar estrita relação com o objeto pactuado e com o Plano de Trabalho aprovado. Eventuais despesas realizadas em desconformidade com o supracitado serão objeto de ressarcimento pela Organização da Sociedade Civil, à conta da parceria.

**10.3.** O repasse será mensal, contemplando toda a vigência do Termo de Colaboração que será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável à matéria.

**10.3.1** Os repasses MENSAIS, *per capita*, em espécie, para fins de clareza, estão discriminados na tabela a seguir:

<b>CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL “ARMINDA BARBOSA AMORIM”</b>				
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>PER CAPITA</b>	<b>CRIANÇAS</b>	<b>SUBTOTAL</b>
4 a 11 meses (Berçário I)	Integral	R\$500,80	15	R\$7.512,00



1 ano a 1 ano e 11 meses (B II)	Integral	R\$500,80	15	R\$7.512,00
2 anos a 2 anos e 11 meses (Maternal I)	Integral	R\$500,80	20	R\$10.016,00
3 anos a 3 anos e 11 meses (Maternal II)	Parcial	R\$ 364,10	80	R\$29.128,00
<b>TOTAL</b>			<b>130</b>	<b>R\$54.168,00</b>

REFERENCIAL MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS - 130 ALUNOS			
ITEM	CARGOS/ FUNÇÕES	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	FORMAÇÃO MÍNIMA
01	Pedagogo (a) - EEB	01 – Por turno	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização de no mínimo 360h em Supervisão Escolar.
02	Professor (a) - PEB	01 – Por turma de Maternal II	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.
03	Monitor (a) - AEB	<b>01 Monitor para cada grupo de:</b> 07 crianças de Berçário I 07 crianças de Berçário II 12 crianças de Maternal I 15 crianças de Maternal II	Ensino Médio com pós-médio em magistério ou Curso de Formação em área correlata com carga horária mínima de 120h.
04	Auxiliar Administrativo – ATB	01	Ensino Médio
05	Cantoneira / Auxiliar de Serviços Gerais - ASB	06	Ensino fundamental completo

**10.3.2** Os recursos financeiros serão liberados em 24 (vinte e quatro) parcelas distintas, com repasses disponibilizados mensalmente, seguindo o cronograma de desembolso que deverá ser estabelecido no Plano de Trabalho.

**10.3.3** As parcelas serão depositadas em conta bancária específica, criada pela O.S.C., exclusivamente para este fim, a partir da publicação da parceria em meios oficiais.

**10.3.4** A liberação das parcelas ficará condicionada ao cronograma de desembolso



constante no Plano de Trabalho e a entrega das respectivas prestações de contas, devendo estas serem apresentadas mensalmente, até o 20º dia útil subsequente ao mês de execução, conforme Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA**

**11.1** Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**11.1.1** As ações de acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração terão enfoques específicos conforme a seguir previsto:

**a.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse de gêneros alimentícios à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**b.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde garantir a efetividade da assistência à saúde às crianças atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**11.2** O MUNICÍPIO designará um Gestor das Parcerias para realizar o acompanhamento e a fiscalização do disposto neste Termo de Colaboração.

**11.3** O Gestor das parcerias emitirá relatório técnico e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que decidirá sobre sua homologação.

**11.4** O MUNICÍPIO designará técnicos responsáveis para subsidiar o Gestor das Parcerias no momento da análise dos relatórios de execução financeira e do objeto do Termo de Colaboração emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**11.5** O MUNICÍPIO designará em ato específico os integrantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento encarregada de analisar os relatórios técnicos e decidir sobre sua homologação.



**11.6** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social, previstos na legislação.

## **12. PRAZOS**

**12.1** Publicação do presente Edital de Chamamento Público nº 15/2019, no site Oficial da Prefeitura de Sabará – [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), com antecedência mínima de 30 dias.

**12.2** Formalização de consultas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento da entrega dos envelopes, através do endereço eletrônico [gerenciaescolarsemed@sabara.mg.gov.br](mailto:gerenciaescolarsemed@sabara.mg.gov.br).

**12.3** Impugnação do Edital até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do mesmo, mediante protocolização por Organização da Sociedade Civil, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará, MG, no horário das 9h às 12 horas e das 14h às 17 horas.

**12.4** Julgamento e publicação da decisão das proposituras de impugnação do Edital pela “Comissão de Seleção” nomeada pelo Prefeito de Sabará, através da Portaria nº 180/2019, no sítio Oficial do Município até o 3º (terceiro) dia útil após o término do prazo de impugnação.

**12.5** Entrega dos envelopes 1 – PLANO DE TRABALHO e 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, no período de 16 de setembro de 2019 a 08 de novembro de 2019, mediante protocolização na Secretaria Municipal de Educação, junto a comissão, situada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará, MG, no horário das 9h às 12 horas e das 14h às 16 horas.

**12.6** Classificação das propostas – Planos de Trabalho e documentos para habilitação, mediante pareceres fundamentados pela Comissão de Seleção e publicação no Sítio Oficial do Município até o 10º (décimo) dia útil após o término do prazo de entrega das mesmas.

**12.7** Recurso contra a classificação das propostas – Planos de Trabalho e documentos para habilitação até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação da mesma no Sítio Oficial do



Município, mediante protocolização por Organização da Sociedade Civil participante, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará, MG, no horário das 9h às 12 horas e das 14h às 16 horas.

**12.8** Julgamento dos recursos contra a classificação das propostas pela Comissão de Seleção e publicação do julgado no Sítio Oficial do Município até o 3º (terceiro) dia útil após o término do prazo de protocolização dos mesmos recursos.

**12.9** Os recursos que não forem deliberados pela Comissão de Seleção até o 3º (terceiro) dia útil após o término do prazo de protocolização dos mesmos serão encaminhados à Secretária Municipal de Educação, que deliberará até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento.

**12.9.1** Não caberá novo recurso da decisão do recurso admitido no subitem 12.9.

### **13 DO RESULTADO FINAL**

A Organização da Sociedade Civil melhor classificada, após o trânsito em julgado dos recursos na esfera administrativa municipal, será declarada vencedora e o resultado final do Chamamento Público homologado e publicado no Sítio Oficial do Município e no Portal, disponível no endereço eletrônico [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), no prazo estabelecido neste Edital.

### **14 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**14.1** A homologação do resultado final deste Chamamento Público, será publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sabará.

**14.1.1** A Organização da Sociedade Civil vencedora deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final, comprovante de abertura de conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO, cujos dados deverão constar no Termo de Colaboração a ser firmado.

**14.1.2** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa.

**14.2** A Organização da Sociedade Civil vencedora será convocada a assinar o Termo de Colaboração com o Município de Sabará no primeiro dia útil do ano de 2020, dando início imediato as atividades relativas a execução do objeto da parceria.



**14.2.1** O primeiro repasse financeiro se dará em até 15 (quinze) dias úteis após o início das atividades.

**14.3** Caso a Organização da Sociedade Civil vencedora se recuse a assinar Termo de Colaboração na data da convocação conforme item 14.2, é prerrogativa do Município de Sabará convocar a próxima Organização da Sociedade Civil classificada e habilitada ou decidir pela realização de novo Chamamento Público.

**14.4** O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 2 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, de acordo com a conveniência dos celebrantes, a disponibilidade orçamentária do Município de Sabará e a legislação vigente.

**14.4** A Organização da Sociedade Civil parceira do Município de Sabará iniciará às atividades letivas, em fevereiro de 2020, conforme o calendário escolar definido pelo Setor de Inspeção Escolar e mediante apresentação da seguinte documentação à Secretaria Municipal de Educação:

I Portaria de Autorização de Funcionamento da unidade escolar de Educação Infantil emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Sabará.

II Fotocópia do Livro ou Ficha de Registro de Empregados da unidade escolar de Educação Infantil mantida pela Organização da Sociedade Civil participante, contendo os registros formais dos profissionais contratados.

III Fotocópia dos diplomas comprobatórios da formação / habilitação de todos os servidores contratados pela Organização da Sociedade Civil, para fins de cumprimento do objeto da parceria.

**14.5** Os repasses mensais em espécie do Município de Sabará à Organização da Sociedade Civil parceira, fixados no Termo de Colaboração, não configurarão previsão de crédito em favor da celebrante privada nem poderão ser caucionados ou dados em garantia financeira, uma vez que a continuidade da percepção das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação de Prestações de Contas periódicas.



**14.6** A Organização da Sociedade Civil celebrante de Termo de Colaboração com o Município de Sabará deverá manter vigentes as condições legais de execução do objeto da Parceria durante o prazo de vigência da avença e sua prorrogação, quando houver.

**14.7** As despesas decorrentes da publicação do Termo de Colaboração, em extrato, no Sítio Oficial do Município, correrão inteiramente por conta do Município de Sabará.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de recusa injustificada da Organização da Sociedade Civil à celebração do Termo de Colaboração no prazo editalício de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação formal feita pela Secretaria Municipal de Educação, será aplicada a penalidade de suspensão temporária, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e demais seleções públicas municipais para celebração de parcerias ou contratos.

**15.2** A penalidade prevista no subitem 15.1 será aplicada pela Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a formalização da abertura de vistas, no processo administrativo precípua regularmente instaurado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Será facultado à Comissão de Seleção referida promover, em qualquer fase do processo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil participante, bem como solicitar a órgãos públicos competentes a emissão de pareceres técnicos, visando à fundamentação de suas análises e decisões.

**16.2** A documentação entregue à Secretaria Municipal de Educação pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, inclusive propostas, estatutos, atas, balanços, atestados, formulários, estudos e documentos conexos, não serão objeto de devolução, independentemente do resultado final do Chamamento Público.

**16.3** O Município de Sabará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital de Chamamento Público



por conveniência administrativa, interesse público ou fato superveniente devidamente justificados, bem como anulá-lo, em caso de constatação de vício de legalidade.

**16.4** A revogação ou anulação deste Chamamento Público não gera direito à indenização das Organizações da Sociedade Civil participantes.

**16.5** A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora deste Chamamento Público estará credenciada a firmar parceria com o Município de Sabará, visando à execução do serviço público e gratuito de Educação Infantil a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

**16.6** O Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Sabará e a Organização da Sociedade Civil vencedora será publicado, em extrato, no Sítio Oficial do Município de Sabará e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

**16.7** Na aplicação dos recursos públicos do Município de Sabará à prestação do serviço de Educação Infantil a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, objeto deste Chamamento Público, serão sempre observados os princípios constitucionais da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

**16.8** A homologação e a publicação do resultado final do Chamamento Público regido por esse Edital não obrigarão o Município de Sabará a firmar Termos de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil vencedora, pois a celebração da referida Parceria tem a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público como fatores condicionantes.

**16.9** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Termo de Colaboração a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 reiterados em cláusula específica dos referidos instrumentos jurídicos.

**16.10** As despesas de publicação dos atos praticados em decorrência da aplicação dos dispositivos deste Edital de Chamamento Público no Sítio Oficial do Município serão custeadas pelo Município de Sabará.





**16.11** As questões imprevistas neste Edital de Chamamento Público serão decididas pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 e, em grau de apelação, pela Secretária Municipal de Educação.

**17.** Fazem parte integrante deste Edital, os anexos a seguir especificados:

**ANEXO I** – Imóvel Municipal Disponível para o Atendimento à Educação Infantil.

**ANEXO II** – Minuta do Termo de Colaboração.

**ANEXO III** – Declaração de Visita Técnica / Dispensa.

**ANEXO IV** – Minuta do Plano de Trabalho.

**ANEXO V** – Minuta do Currículo Técnico.

**ANEXO VI** – Minuta da Declaração da relação nominal atualizada dos dirigentes Organização da Sociedade Civil.

**ANEXO VII** – Minuta da Declaração em atendimento ao Art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

**ANEXO VIII** – Declaração em atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Sabará, 25 de Outubro de 2019

**Vania Lúcia Leal de Paiva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação